

Aviso de contumácia n.º 6283/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 141/04.51DGRD pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Jacinto Valente, filho de António Brigas Valente e de Maria Fernandes Jacinto, natural de Vilar Maior, Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1970, casado, com identificação fiscal n.º 197370861, titular do bilhete de identidade n.º 9321869, com domicílio na Rua do Rosmaninhal, bloco 1, 1.º, esquerdo, 6300 Guarda-Gare, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 6284/2005 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 488/03.8SAGR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena da Cunha Tavares Gonçalves, filha de Pedro Manuel de Abreu Tavares e de Suzette Negrier da Cunha Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Junho de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 137887, com domicílio na Rua do Dr. Monteiro da Fonseca, 5, 2.º, frente, esquerdo, Póvoa do Mileu, 6300-000 Guarda, por se encontrar acusada da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelos artigos 180.º e 183.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarada contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lourenço*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 6285/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 574/02.1GBGMR, pendente neste Tribunal e Juízo (1.º Juízo Criminal), contra o arguido José António Leite Mendes, casado, trolha, nascido em 3 de Janeiro de 1959, na freguesia de Brito, concelho de Guimarães, filho de José Baptista Mendes e de Joaquina Leite Pinheiro, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9723959, e com última residência conhecida no lugar da Ameixoeira, Rua das Costeiras, Silvares, 4800-000 Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta, o qual foi por sentença de 18 de Março de 2004, transitada em julgado em 16 de Abril de 2004, condenado, como autor de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, na pena de 4 meses de prisão, a qual foi suspensa na sua execução pelo período de 18 meses e como autor de três crimes de injúria agravada, previstos e punidos pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, ambos do Código Penal, praticados em 15 de Fevereiro de 2002, nas penas parcelares de 60 dias de multa e em cúmulo jurídico das referidas penas parcelares, condenado na pena única de 120 dias de multa, à razão diária de 3 euros, num total de 360 euros, multa esta que o aludido arguido não pagou apesar de

devidamente notificado para o efeito, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, motivo pelo qual por despacho de 22 de Setembro de 2004, foi-lhe convertida a pena de 120 dias de multa em 80 dias de prisão subsidiária, nos termos da mesma disposição legal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 8 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 6286/2005 — AP. — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3552/05.5TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio André Freitas Gonçalves, filho de Joaquim Freitas Gonçalves e de Maria Fernanda Freitas Ferreira, natural de Fafe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13172799, com domicílio no lugar de Crastos, 302, Cepães, 4820-000 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de co-autoria de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2002, pelas 4 horas e 30 minutos, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Glória Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6287/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 973/04.4TAGMR, pendente neste Tribunal e Juízo (1.º Juízo Criminal), contra o arguido José Joaquim Macedo, casado, nascido em 20 de Março de 1961, na freguesia de Bemposta, concelho de Mogadouro, filho de Casimiro Macedo e de Maria de Lurdes Silva Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 7014000, emitido em 7 de Outubro de 2003, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e com última residência conhecida na Rua da Taipa, 15, Freixo de Cima, Amarante, 4600-000 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 6288/2005 — AP. — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juíza de direito auxiliar do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3338/05.7TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcos Paulo Cardoso Fernandes, filho de António